

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR

O Reitor do Centro Universitário de Maringá – UniCesumar no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de criação de um repositório institucional para armazenamento, em texto completo no formato digital, da produção intelectual, científica e paradidática da instituição, **RESOLVE:**

Art. 1º Criar e Aprovar o Regulamento do Repositório Digital UniCesumar (RDU).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades do Repositório Digital UniCesumar (RDU), diretamente subordinado à Diretoria de Pesquisa e a Biblioteca.

Art. 3º O RDU é um sistema eletrônico que armazena, preserva, divulga e dá acesso a produção intelectual, científica e paradidática da UniCesumar, em formato digital, e permite a busca e a recuperação para seu posterior uso, tanto nacional quanto internacional, por diversos provedores e pela rede mundial de computadores.

Art. 4º Toda a produção intelectual, científica e paradidática produzida pelos membros da universidade poderá ser depositada no RDU observada à legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O RDU está inserido no movimento mundial de acesso aberto à produção científica e tem como missão:

- I. Coletar, disseminar, preservar e fomentar o acesso aos recursos digitais criados pela comunidade acadêmica da UniCesumar, promovendo o intercâmbio intelectual, a criatividade, a originalidade, o conhecimento, a inovação e atuando como uma vitrine para a divulgação das pesquisas de alto nível desenvolvidas, atualmente e no passado.
- II. Divulgar e preservar toda e qualquer produção intelectual, científica e paradidática da UniCesumar, ressalvados os casos de obras protegidas por contrato de direito de propriedade intelectual ou que contenha invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento, nos termos da legislação aplicável;
- III. Difundir o conteúdo da produção intelectual, científica e paradidática da instituição em um único banco digital, preservando as produções eletronicamente;
- IV. Garantir, facilitar e ampliar o acesso à produção intelectual, científica e paradidática otimizando o uso do espaço físico das bibliotecas UniCesumar;
- V. Cooperar para a evolução da tecnologia relacionada a bibliotecas digitais.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DA OBRA NO ACERVO

Art. 6º O acervo do RDU é composto pela produção intelectual, científica e paradidática da UniCesumar de alunos, docentes e colaboradores.

Art. 7º Os documentos passíveis de depósito são textos integrais que correspondem a:

- I. Trabalhos de Conclusão de Curso apresentados por alunos de graduação;
- II. Monografias aprovadas e defendidas em cursos de Pós-Graduação *lato-sensu*;
- III. Dissertações e teses;
- IV. *e-books* paradidáticos;
- V. Artigos e resumos apresentados em eventos científicos realizados na instituição, em que haja processo de seleção de revisão por pares.

Parágrafo 1º. O depósito dos TCC's no RDU cumpre o disposto no Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso da UniCesumar e Instruções Normativas para o Encaminhamento do TCC no Repositório de 12 de abril de 2018.

a) A inclusão de trabalhos de conclusão de curso no repositório é obrigatória.

b) Para os trabalhos de conclusão de curso somente serão disponibilizados os trabalhos com nota igual ou maior que 9 (nove).

Parágrafo 2º. O depósito das dissertações e teses no RDU cumpre o disposto no Regimento da Pós-Graduação *Stricto sensu*, sendo realizada pela equipe técnica da biblioteca, após o envio dos arquivos em formato digital.

a) O conteúdo intelectual da obra é de responsabilidade do autor e o seu teor, bem como a sua originalidade.

Art. 8º O trabalho somente será aceito para inclusão no RDU se entregue em formato digital PDF.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 9º O RDU é gerenciado por uma equipe técnica, designada pelo coordenador da biblioteca e formada por um bibliotecário, um auxiliar de biblioteca e técnicos em informática.

Art. 10º A Equipe Técnica será responsável por:

- I. Manter o conjunto de dados atualizados e organizados, servindo como garantia de preservação;
- II. Disciplinar as normas sobre o depósito da produção intelectual, científica e paradidática dos pesquisadores, inclusive TCC, monografias, dissertações, teses, projetos, protótipos e planos de negócio, artigos.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 11º A Equipe Técnica será responsável por:

- I. Manter o conjunto de metadados atualizados, padronizados e organizados, servindo como garantia da preservação dos documentos digitais;
- II. Manter as publicações submetidas e aprovadas no RDU;
- III. Conferir por meio da plataforma *Studeo* os documentos postados pelo acadêmico para os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. Receber e arquivar em meio digital o termo de autorização para publicação da obra pertinentes no RDU os trabalhos autorizados para publicações;
- V. Incluir os arquivos digitalizados retrospectivos e vigentes dos documentos defendidos na Pós-graduação *Stricto sensu* da UniCesumar, no RDU;
- VI. Capacitar os depositantes para efetuar o depósito de documentos no RDU;
- VII. Divulgar e garantir acesso à produção intelectual, científica e paradidática, da UniCesumar em formato digital;
- VIII. Criar normas que orientem os departamentos da UniCesumar no registro da produção intelectual, científica e paradidática e demais informações geradas pela Instituição, oriundas de atividades nela desenvolvidas.

Parágrafo 1º Para fins do disposto nesta resolução, entende-se metadados como termos que descrevem um documento, exemplo: autor, título, resumo, palavras-chave etc.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12º O RDU está organizado em torno de comunidades que correspondem as unidades/campus da UniCesumar, Modalidade EaD e subcomunidades que representam os formatos e tipos de documentos aceitos.

Art. 13º Cada comunidade e subcomunidade pode reunir os seus documentos em diferentes coleções.

- I. O número de documentos por coleção é ilimitado.
- II. A criação de novas comunidades/coleções pode ser solicitada mediante memorando dirigido à Diretoria de Pesquisa.

CAPÍTULO VII DA REMOÇÃO DA OBRA DO REPOSITÓRIO

Art. 14º Todos os documentos inseridos no RDU podem ser retirados mediante o pedido do autor, a qualquer tempo, devendo o mesmo preencher e assinar Formulário de Solicitação de Exclusão de Produção Científica, entregando-o à Diretoria de Pesquisa e/ou Biblioteca UniCesumar.

Art. 15º A Biblioteca terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a retirada do arquivo do RDU e seus metadados.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DE DEPÓSITO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 16º O RDU não edita os documentos, somente disponibiliza os documentos que já foram publicados. Para fins didáticos, neste documento, este processo denomina-se depósito.

Art. 17º O depósito é feito mediante preenchimento de metadados, no endereço <http://rdu.unicesumar.edu.br/>, predefinidos para cada tipo de documento.

Art. 18º O RDU deverá obedecer a legislação vigente sobre Direitos Autorias, Lei 9.160 de 19/02/1998, bem como os embargos interpostos por editoras nas publicações de documentos científicos.

Art. 19º As obras depositadas no RDU estão disponíveis gratuitamente para fins de pesquisa.

Parágrafo 1º Não há pagamento ou cobrança de qualquer valor para disponibilizar as obras no RDU, tanto por parte da UniCesumar como pelo autor.

Art. 20º Cabe à UniCesumar o direito de aplicar penalidades aos integrantes da sua comunidade acadêmica, que inclui alunos, professores e colaboradores, em conformidade com sua legislação interna, que plagiarem ou se utilizarem indevidamente de parte ou do todo das produções disponibilizadas no RDU.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria e/ou Comissão Técnica da Biblioteca e, se necessário, encaminhados à Reitoria.

Art. 22º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Maringá, 31 de dezembro de 2017


Prof.º Wilson de Matos Silva
Reitor